



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2026

Institui a Política de Governo Digital da Câmara Municipal de São Francisco, estabelece diretrizes para a transformação digital dos serviços legislativos e administrativos, disciplina o uso de documentos eletrônicos, assinaturas digitais, processos eletrônicos e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente nos arts. 106, III, e 120 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Governo Digital da Câmara Municipal de São Francisco, observados os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, com o objetivo de promover a modernização administrativa, a transformação digital dos serviços legislativos e administrativos, a ampliação da transparência pública, a eficiência da gestão documental e a facilitação do acesso do cidadão às atividades do Poder Legislativo.

Art. 2º A Política de Governo Digital observará os seguintes princípios:

- I – eficiência administrativa;
- II – transparência e publicidade dos atos legislativos;
- III – economicidade e sustentabilidade;
- IV – acessibilidade e inclusão digital;
- V – simplificação de procedimentos administrativos;
- VI – inovação tecnológica;
- VII – segurança da informação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

- VIII – proteção de dados pessoais;
- IX – participação popular;
- X – preservação do patrimônio documental legislativo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem objetivos da Política de Governo Digital:

- I – ampliar o acesso da população às informações legislativas;
- II – promover a tramitação eletrônica dos processos legislativos e administrativos;
- III – reduzir o uso de documentos físicos;
- IV – fortalecer a transparência pública;
- V – assegurar maior eficiência na gestão documental;
- VI – garantir a preservação digital dos documentos legislativos;
- VII – promover a integração entre os sistemas eletrônicos utilizados pela Câmara Municipal;
- VIII – ampliar os mecanismos de participação popular por meios digitais.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 4º A Câmara Municipal disponibilizará, sempre que possível, por meio eletrônico:

- I – protocolo legislativo e administrativo;
- II – consulta pública de proposições;
- III – acompanhamento da tramitação legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

IV – acesso às pautas das sessões;

V – acesso às atas, pareceres e demais documentos legislativos;

VI – consulta à legislação municipal;

VII – solicitação de informações públicas;

VIII – transmissão das sessões plenárias e audiências públicas por meios digitais.

Art. 5º O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, ou outro sistema que venha a substituí-lo, será considerado plataforma oficial para registro, tramitação e acompanhamento das matérias legislativas.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS E PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 6º Os processos legislativos e administrativos poderão tramitar integralmente em meio eletrônico.

Art. 7º Os documentos digitais produzidos ou armazenados pela Câmara Municipal possuirão a mesma validade jurídica dos documentos físicos, desde que observados os requisitos de autenticidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade.

Art. 8º Os documentos produzidos em meio eletrônico integrarão o acervo documental oficial da Câmara Municipal.

Art. 9º A digitalização de documentos físicos deverá observar procedimentos que assegurem a fidelidade do documento digitalizado ao original.

CAPÍTULO V

DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Art. 10. Os atos legislativos e administrativos poderão ser assinados eletronicamente mediante utilização de:

I – assinatura eletrônica simples;

II – assinatura eletrônica avançada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

III – assinatura eletrônica qualificada baseada em certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

§ 1º Os autógrafos de leis, resoluções, decretos legislativos, portarias, contratos, pareceres e demais atos oficiais poderão ser assinados eletronicamente.

§ 2º A assinatura eletrônica qualificada será preferencialmente utilizada nos atos que produzam efeitos externos ou impliquem responsabilidade institucional.

Art. 11. As assinaturas digitais utilizadas pela Câmara Municipal produzirão os mesmos efeitos jurídicos das assinaturas manuscritas.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA OFICIAL

Art. 12. O correio eletrônico institucional constituirá meio oficial de comunicação interna e externa da Câmara Municipal.

Art. 13. As comunicações eletrônicas realizadas por meio dos endereços institucionais da Câmara Municipal terão validade administrativa, observadas as normas regulamentares.

Art. 14. Poderão ser utilizados sistemas eletrônicos de confirmação de recebimento para comunicações oficiais encaminhadas a órgãos públicos, vereadores, servidores e demais interessados.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 15. A Câmara Municipal promoverá a disponibilização de informações legislativas em formato aberto sempre que possível.

Art. 16. O Portal da Câmara Municipal deverá assegurar, no mínimo:

I – acesso à legislação municipal consolidada;

II – consulta às proposições em tramitação;

III – consulta às votações plenárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

IV – acesso às atas e gravações das sessões;

V – acesso aos relatórios de gestão fiscal e prestação de contas;

VI – mecanismos de participação popular e recebimento de sugestões legislativas.

Art. 17. As audiências públicas poderão ser transmitidas em tempo real por meio eletrônico, garantindo-se ampla divulgação e participação popular.

CAPÍTULO VIII

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 18. A Câmara Municipal adotará medidas de segurança destinadas à proteção dos sistemas eletrônicos e das informações sob sua guarda.

Art. 19. O tratamento de dados pessoais observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 20. Os sistemas eletrônicos deverão adotar mecanismos de controle de acesso, rastreabilidade e preservação das informações.

CAPÍTULO IX

DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 21. Compete à Mesa Diretora promover a implementação e o aperfeiçoamento da Política de Governo Digital.

Art. 22. A Presidência da Câmara poderá expedir atos complementares para disciplinar:

I – o processo administrativo eletrônico;

II – a gestão documental digital;

III – os padrões de assinatura eletrônica;

IV – a segurança da informação;

V – os procedimentos de digitalização e arquivamento eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Câmara Municipal promoverá, gradativamente, a substituição dos procedimentos físicos por procedimentos eletrônicos, observadas as disponibilidades técnicas e orçamentárias.

Art. 24. Os casos omissos serão disciplinados por ato da Mesa Diretora.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 29 de maio de 2026.

Ramiro Ferreira Lima
Presidente

Ivan Pereira dos Reis
Vice-Presidente

Antônio Fábio Vieira de Moura
1º Secretário

Antônio Marcos Ferreira da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

JUSTIFICATIVA: A presente proposição tem por finalidade instituir a Política de Governo Digital da Câmara Municipal de São Francisco, alinhando o Poder Legislativo Municipal às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.129/2021 e às melhores práticas de modernização administrativa adotadas pelos órgãos públicos brasileiros.

A transformação digital da atividade legislativa constitui medida indispensável para o aprimoramento da eficiência administrativa, da transparência pública e da participação popular. A utilização de processos eletrônicos, assinaturas digitais, gestão documental informatizada e mecanismos eletrônicos de comunicação reduz custos operacionais, aumenta a segurança jurídica dos atos praticados e amplia o acesso da população às informações de interesse público.

A proposta também fortalece a utilização do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, ferramenta já adotada pela Câmara Municipal de São Francisco, consolidando sua utilização como plataforma oficial de tramitação legislativa e ampliando sua integração com os demais procedimentos administrativos da Casa.

Além disso, o projeto busca conferir maior segurança normativa ao uso de documentos digitais, comunicações eletrônicas oficiais e assinaturas digitais, observando os princípios constitucionais da eficiência, publicidade, economicidade e transparência, bem como as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Trata-se, portanto, de medida moderna, necessária e compatível com o processo de digitalização já em curso nesta Câmara Municipal, contribuindo para uma gestão legislativa mais eficiente, transparente, sustentável e acessível à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

PEDIDO DE REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Senhor Vereador

RAMIRO FERREIRA LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Nos termos do Art. 124, § 3º, VII do Regimento Interno, os Vereadores infra-assinados, autores do Projeto de Resolução nº 09/2026, requerem que seja submetido ao plenário o presente pedido de regime de urgência para apreciar a referida proposição.

São Francisco-MG, 29 de maio de 2026.

Ramiro Ferreira Lima
Presidente

Ivan Pereira dos Reis
Vice-Presidente

Antônio Fábio Vieira de Moura
1º Secretário

Antônio Marcos Ferreira da Silva
2º Secretário